



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

O **Município de Tio Hugo-RS** comunica aos interessados que está procedendo o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR, AJUDANTE DE PINTOR**, visando atender às demandas de manutenção, reparos e pinturas de prédios públicos, bens imóveis, conforme necessidade do Município.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. OBJETO

1.1 - O objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de pintor e ajudante de pintor, visando atender às demandas dos serviços de manutenção, reparos e pinturas de prédios públicos, bens imóveis, do Município de Tio Hugo-RS. Segue lote e seus respectivos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Mão de Obra de Serviços de Pintor e servente de pintor, por m², por demão concluída *inclui-se correções e quantidades de demão solicitadas. Descrição das atividades: Preparar a superfície incluindo reparo ou preenchimento em área danificada, com material específico, lixamento aonde for necessário, limpeza de toda superfície e calcular a quantidade de material; identificar, preparar e aplicar tinta nas superfícies, dar polimento e retocar superfícies pintadas; executar quaisquer outras atividades correlatas a este ramo de atividade.	M²	Até 25.000	12,92	323.000,00



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

	Os serviços de mão de obra de pintura deverão ser realizados em prédios e edificações novas ou já construídas, além de muros, reservatórios de água, quando solicitadas.				

1.2 – O prazo de Vigência dos Termos de Credenciamento serão de 12(doze) meses, podendo serem renovados conforme interesse da Administração e do Prestador do Serviço, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

1.3 – A Administração Municipal, através do Departamentos de Compras, identificará a necessidade do serviço, contatará os credenciados por ordem cronológica de credenciamento. Caso a empresa que for convocada não possuir disponibilidade, será convocada a próxima da fila de credenciados. A convocação seguirá a ordem cronológica de credenciamento, obedecendo os princípios da impessoalidade e da igualdade.

1.4 - Os serviços deverão ser prestados no local e prazos indicados pelo Município.

1.5 – Os materiais para a prestação dos serviços serão disponibilizados pelo Município.

1.6 - Os custos com deslocamento são de responsabilidade do Credenciado, sem nenhum custo ao Município.

1.7 – O Credenciado deverá possuir profissional habilitado, equipamentos de proteção individual (EPI), bem como ferramentas adequadas para a realização dos serviços.

2 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - As empresas interessadas em prestar o serviço, objeto deste credenciamento, deverão protocolar os documentos indicados no item 3.1 desse edital, direcionado ao Setor de Licitações.

2.2 - O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital.

3 - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - As empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1.1 - Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços que ao objeto deste credenciamento;



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

- 3.1.2 - Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 3.1.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- 3.1.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 3.1.5 - Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- 3.1.6 - Certidão negativa de débito com o FGTS;
- 3.1.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, CNDT;
- 3.1.8 - Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial;
- 3.1.9 - Anexo I, devidamente preenchido digitalmente;
- 3.1.10 - Anexo II, devidamente preenchido digitalmente.

4 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 - É vedado o credenciamento de empresas, cujo sócios sejam servidores, conforme art. 6º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- 4.2 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 4.2.1 – A fiscalização dos credenciamentos, será exercida pelos servidores do Setor de Engenharia, Camila Ongaratto Dapper e Jean Berardi Manica.

5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 5.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do credenciamento.



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

5.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.5 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do credenciamento, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.10 - Será rescindido o credenciamento em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

5.12 – Os valores unitários dos serviços, serão reajustados pelo índice IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, sendo janeiro o mês de referência para o mesmo.

6 - FORMALIZAÇÃO

6.1 - O credenciamento será formalizado mediante Termo de Credenciamento, minuta em anexo.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito;

Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito;

Função: 04 – Administração;

Subfunção: 122 – Administração Geral;

Programa: 00002 – Gestão Administrativa do Poder Executivo;

Atividade: 2005 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito;

Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Órgão: 03 – Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças;

Unidade: 01 – Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças;

Função: 04 – Administração;

Subfunção: 122 – Administração Geral;

Programa: 00002 – Gestão Administrativa do Poder Executivo;

Atividade: 2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração;

Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 04 – Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Unidade: 09 – Desenvolvimento do Ensino;

Função: 12 – Educação;



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental;

Programa: 00002 – Gestão Administrativa do Poder Executivo;

Atividade: 2021 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação;

Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Órgão: 05 – Secretaria da Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde;

Função: 10 – Saúde;

Subfunção: 301 – Atenção Básica;

Programa: 00002 – Gestão Administrativa do Poder Executivo;

Atividade: 2031 – Manutenção das Atividades da Secretaria;

Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Órgão: 05 – Secretaria da Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde;

Função: 10 – Saúde;

Subfunção: 301 – Atenção Básica;

Programa: 00105 – Saúde: Investindo na Vida;

Atividade: 1022 – Ampliação da Unidade Básica de Saúde;

Elemento: 449051000000 – Obras e Instalações;

Valor: 44.625,05

Órgão: 06 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

Unidade: 01 – Departamento de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Função: 04 – Administração;

Subfunção: 122 – Administração Geral;

Programa: 00002 – Gestão Administrativa do Poder Executivo;

Atividade: 2051 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura;



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 07 – Secretaria de Obras;

Unidade: 01 – Secretaria de Obras;

Função: 04 – Administração;

Subfunção: 122 – Administração Geral;

Programa: 00002 – Gestão Administrativa do Poder Executivo;

Atividade: 2063 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras;

Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1 - Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser protocolados e dirigidos ao Setor de Licitações.

8.2 - Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser protocolado e dirigido ao Setor de Licitações.

Tio Hugo/RS, 26 de Agosto de 2026 .

VALDUZE BACK VOLLMER

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

TERMO DE CREDENCIAMENTO No ____/2026

QUE FAZEM O **MUNICÍPIO DE TIO HUGO** E A EMPRESA _____, PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026.

O Município de Tio Hugo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Venezuela, 285, Bairro Progresso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.207.638/0001-59, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. VALDUZE BACK VOLLMER, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Avelino Silvério Schneider, nº 96, nesta Cidade de Tio Hugo-RS, portadora do CPF nº 003.187.530-06, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Mão de Obra de Serviços de Pintor e servente de pintor, por m², por demão concluída *inclui-se correções e quantidades de demão solicitadas. Descrição das atividades: Preparar a superfície incluindo reparo ou preenchimento em área danificada, com material específico, lixamento aonde for necessário, limpeza de toda superfície e calcular a quantidade de material;	M²	Até 25.000		



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

identificar, preparar e aplicar tinta nas superfícies, dar polimento e retocar superfícies pintadas; executar quaisquer outras atividades correlatas a este ramo de atividade. Os serviços de mão de obra de pintura deverão ser realizados em prédios e edificações novas ou já construídas, além de muros, reservatórios de água, quando solicitadas.				
---	--	--	--	--

1.2 - A Administração Municipal, através do Departamento de Compras, identificará a necessidade do serviço, contatará os credenciados por ordem cronológica de credenciamento. Caso a empresa que for convocada não possuir disponibilidade, será convocada a próxima na fila de credenciados. A convocação seguirá a ordem cronológica de credenciamento, obedecendo os princípios da impessoalidade e da igualdade.

1.3 - Os serviços deverão ser prestados no local e prazos indicados pelo Município.

1.4 – Os materiais para a prestação dos serviços serão disponibilizados pelo Município.

1.5 - Os custos com deslocamento são de responsabilidade do Credenciado, sem nenhum custo ao Município.

1.6 – O Credenciado deverá possuir profissional habilitado, equipamentos de proteção individual (EPI), bem como ferramentas adequadas para a realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 – O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogações por acordo e conveniência das partes, respeitando o limite previsto no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do credenciamento.

3.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, da Certidões de Débitos Negativos na esfera federal, estadual, municipal, FGTS e débitos trabalhistas, com validade.

3.3.1 - Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.8 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

3.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do credenciamento, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

3.11.1 - Será rescindido o credenciamento em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.12.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.12 - Os valores unitários dos serviços, serão reajustados pelo índice IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, sendo fevereiro o mês de referência para o mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - É vedado o credenciamento de servidores, conforme art. 6º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

4.2 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 15 (quinze) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

5.1 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.2 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2.1 – A fiscalização dos credenciamentos, será exercida pela servidora Ana Cristina Picoli, Fiscal de Contratos.

5.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome da pessoa eventualmente envolvida, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que:

6.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

6.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3 - Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

6.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6 - Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado;

6.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do credenciamento;

6.1.9 - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

6.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 - O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 162, da Lei Nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

6.2.1 - A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Tio Hugo/RS, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

6.3 - A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156, da Lei Nº 14.133/2021:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do credenciamento;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tio Hugo/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município de Tio Hugo-RS, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Tio Hugo-RS, as sanções administrativas previstas no ITEM 6.3, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 – O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Por ato unilateral ou escrito do Credenciado;

b) Por comum acordo dentre as partes;

c) Por manifestação expressa da Credenciada;

d) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

e) Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

f) Subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, sem prévia autorização do Município;

g) Razões de interesse público;

h) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

i) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

7.2 – Verificada a infração do Termo, o Município notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3 – A Credenciada indenizará o Município por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4 – Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Município poderá efetuar à Credenciada o pagamento dos serviços corretamente executados.

7.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o custo dos serviços para o período total da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8. 1 – A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrente da execução do presente Termo, seja de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Município relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.2 - Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Não Me Toque para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

Tio Hugo, .. de de 2026.

.....
Credenciada

VALDUZE BACK VOLLMER

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

ANEXO I

DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ sob nº....., sediada na, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº....., declara, perante à Lei, que até a apresenta data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi penalizada com rescisão de credenciamento, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Atende a norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal com relação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e,
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Tio Hugo-RS,dede 2026.

Nome do representante legal

ANEXO II



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	TELEFONE:
E-MAIL:	
RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CREDENCIAMENTO:	
CPF:	

Solicito o credenciamento a Chamada Pública nº 002/2026, nas condições e valor estipulado no edital, nos seguintes itens:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNIT.
01	M²	Mão de Obra de Serviços de Pintor e servente de pintor, por m², por demão concluída *inclui-se correções e quantidades de demão solicitadas. Descrição das atividades: Preparar a superfície incluindo reparo ou preenchimento em área danificada, com material específico, lixamento aonde for necessário, limpeza de toda superfície e calcular a quantidade de material; identificar, preparar e aplicar tinta nas superfícies, dar polimento e retocar superfícies pintadas; executar quaisquer outras atividades correlatas a este ramo de atividade. Os serviços de mão de obra de pintura deverão ser realizados em prédios e edificações novas ou já construídas, além de muros, reservatórios de água, quando solicitadas.	25.000	

A EMPRESA:, DECLARA QUE:

- 1) ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS.
- 2) VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

- 3) PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO DO ITEM DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4) QUE NÃO POSSUI COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIO HUGO/RS, E AINDA CONJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.

(NOME DO PRESENTANTE LEGAL)